



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 119.603/12

CONTRATO N. 2013/128.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DEMOCRATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, TAIS COMO ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS, SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME, PENICILINAS INJETÁVEIS, ANTI-INFLAMATÓRIOS, ANTISSEPTICO CLOREXIDINA, MEDICAMENTOS PARA DISTÚRBIOS GASTROINTESTINAIS E ANTI-HISTAMÍNICOS, TENOXICAM 20 MG INJETÁVEL, ENTRE OUTROS.

Aos QUATRO dias do mês de JULHO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a DEMOCRATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 308, sala 66, Centro, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o n. 09.468.387/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor MOISES SANTOS CHARARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/19, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 49/13, daqui por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor contratual original em R\$8.867,85 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em razão do acréscimo dos seguintes quantitativos:

GRUPO 2 (itens 7 a 13)	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
7	Ácido acetil salicílico 100mg comprimido, blister ou strip	R\$0,02	100	R\$2,00
10	Dipirona 500mg comprimido, blister ou strip	R\$0,12	400	R\$48,00
11	Paracetamol 200mg/ml solução oral, frasco conta-gotas 15ml	R\$0,51	50	R\$25,50
Valor total do acréscimo				R\$75,50
Valor total do Grupo 2				R\$1.707,00
Percentual de acréscimo no Grupo 2				4,42%

GRUPO 4 (itens 19 a 23)	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
20	Solução de Ringer Solução Injetável sistema fechado de infusão (frasco ou bolsa maleável com 500ml)	R\$3,00	40	R\$120,00
21	Solução de Ringer + Lactato Solução Injetável, sistema fechado de infusão (frasco ou bolsa maleável com 500ml)	R\$3,71	20	R\$74,20
Valor total do acréscimo				R\$194,20
Valor total do Grupo 4				R\$867,88
Percentual de acréscimo no Grupo 4				22,38%

GRUPO 11 (itens 64 a 67)	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
65	Dexametasona (Fosfato Dissódico) 2mg/ampola solução injetável (ampola com 1ml)	R\$1,29	300	R\$387,00
67	Hidrocortisona Succinato sódico 500mg (frasco-ampola conteúdo pó para injetável + diluente)	R\$4,96	100	R\$496,00
Valor total do acréscimo				R\$883,00
Valor total do Grupo 11				R\$7.762,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Percentual de acréscimo no Grupo 11				11,38%
GRUPO 16 (itens 86 a 92)	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
86	Diminidrato (30mg) + Vitamina B6 (50mg) + Glicose (1000mg) + Frutose (1000mg), solução injetável	R\$1,99	300	R\$597,00
87	Diminidrato (50mg) + Vitamina B6 (50mg), solução injetável, via intamuscular	R\$1,55	100	R\$155,00
89	Omeprazol Sódico 40mg/ampola, injetável, frasco-ampola + solvente com 10ml	R\$8,32	100	R\$832,00
Valor total do acréscimo				R\$1.584,00
Valor total do Grupo 16				R\$6.634,00
Percentual de acréscimo no Grupo 16				23,88%
GRUPO 19 (itens 103 a 118)	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
103	Aminofilina 240mg ampola solução injetável (ampola com 10ml)	R\$1,22	50	R\$61,00
106	Difenidramina(Cloridrato) 50mg/ml solução injetável (ampola com 1ml)	R\$10,01	100	R\$1.001,00
107	Enoxaparina 40mg/0,4ml solução injetável – (seringa com 0,4ml preenchida pronto para uso)	R\$31,33	5	R\$156,65
Valor total do acréscimo				R\$1.218,65
Valor total do Grupo 19				R\$4.978,18
Percentual de acréscimo no Grupo 19				24,48%

ITEM NÃO AGRUPADO - Item avulso	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
128	Tenoxicam 20mg injetável, pó liofizado para injetável, frasco-ampola	R\$6,55	750	R\$4.912,50
Valor total do acréscimo				R\$4.912,50
Valor total do Item				R\$19.650,00
Percentual de acréscimo				25,00%
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO				R\$8.867,85

As alterações acima mencionadas representam acréscimos de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), 22,38% (vinte e dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento), 11,38% (onze inteiros e trinta e oito centésimos por cento), 23,88% (vinte e três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), 24,48% (vinte e quatro inteiros e quarenta e oito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

centésimos por cento) e 25,00% (vinte e cinco por cento) dos valores iniciais dos grupos 2, 4, 11, 16, 19 e item 128 não agrupado, respectivamente, e encontram amparo no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea "b", c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/128.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 57.279,90 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto entregue à CONTRATANTE será efetuado após o aceite definitivo, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

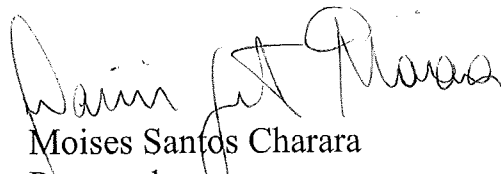
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 4 de julho de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor - Geral
CPF n. 358.677.601-20


Moises Santos Charara
Procurador
CPF n. 951.600.190-49

Testemunhas: 1) Denise S. Lima p. 5127

2) Luísa S. Melo, p. 7812

CCONT/DN

[09.468.387/0001-80]

DEMOCRATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

AV. BORGES DE MEDEIROS, 308 CONJ. 68
CENTRO - CEP 90020-020

PORTO ALEGRE - RS